

TITULAR: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO FICHA I

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

REAL Lº 04 – 2067 – fls 12vº

MATRÍCULA Nº: 716-A

DATA: 13/07/79

IMÓVEL: Uma área situada no lugar denominado **Monteiros**, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, outrora, rural, com **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), medindo **80,00m** (oitenta metros) de **frente** para a Estrada Nova de Araruama a São Vicente de Paulo, **88,00m** (oitenta e oito metros) nos **fundos** com a Estrada Velha de Araruama a São Vicente de Paulo, dividindo pelo lado **direito** com terras que no inventário vão lançadas ao herdeiro Osmar Antunes Marinho e pelo lado esquerdo, com terras que foram prometidas ao Sr. Manoel Ramalho. – **PROPRIETÁRIO:** **HERNANI MARTINS TEIXEIRA**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com **Da. ZILDA ALVES MARINHO TEIXEIRA**, residente à Alameda São Boaventura nº 360, aptº 1.206, Fonseca, Niterói, neste Estado, portador da carteira de identidade IPF nº 215.793 e inscrito no CPF sob nº 076.157.447-68. – **REGISTRO ANTERIOR:** Sob nº 1.872, à fls. 08 do livro 3-B, em 19 de agosto de 1941, no cartório do 2º Ofício, então Registro Imobiliário privativo do 3º distrito deste município. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 13 de julho de 1979. Eu, (a) Aristheu Guimarães Junior, Sub-Oficial, que datilografei. E eu, (a) Aristheu Guimarães, Oficial, que subscrevo e assino. O Oficial (a) Aristheu Guimarães.

R.01 – 716-A: Nos termos do **Formal de Partilha de 20/7/77, aditado em 9/8/78**, extraído pelo Escrivão do 2º Ofício desta Comarca, dos autos do inventário de Geraldina Alvez de Mendonça e assinado pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Paulo Lara, o imóvel constante da presente matrícula **foi adquirido por HERNANI MARTINS TEIXEIRA**, acima qualificado, pelo valor de Cr\$3.536,17 (três mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros e dezessete centavos), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 13 de julho de 1979. Eu, (a) Aristheu Guimarães Junior, Sub-Oficial, que datilografei. E eu, (a) Aristheu Guimarães, Oficial, que subscrevo e assino. O Oficial (a) Aristheu Guimarães.

Av.01 – 716-A: Nos termos do **requerimento feito ao titular deste cartório em 24 de novembro de 1981**, por Nelson Alves Marinho, inventariante dos bens deixados por falecimento de sua mãe Geraldina Alves de Mendonça, em virtude de **sentença homologatória de retificação de partilha de 2 de abril de 1981** instruído com cópia da respectiva partilha, bem como planta levantada pelo agrimensor Nely Canelas Branco e aprovada pela RMA em 06/7/1981, o imóvel constante da presente matrícula passa a ter a seguinte descrição: **Área de nº 10-A, da planta anexa, com 12.600,00m²** (doze mil e seiscentos metros quadrados), medindo **104,00m** (cento e quatro metros) de **frente** que faz com a Estrada Araruama – São Vicente de Paulo; por **82,00m** (oitenta e dois metros) na linha dos **fundos**, em curva, que faz com a Estrada Velha Araruama – São Vicente de Paulo; divide **por um lado** numa extensão de **118,00m** (cento e dezoito metros), com terras que no inventário vão lançadas aos herdeiros Osmar Antunes Marinho – área de nº 3-B, da planta; e **pelo outro**, numa extensão de **154,00m** (cento e cinquenta e quatro metros) com área prometida a Hilton Ramalho, que no inventário constou erroneamente como Manoel Ramalho, que ficam arquivadas e protocoladas sob nº 3.553, nesta data e cartório. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 19 de fevereiro de 1982. Eu, (a) Aristheu Guimarães Junior, Sub-Oficial, que datilografei. E eu, (a) Aristheu Guimarães, Oficial, que subscrevo e assino. O Oficial (a) Aristheu Guimarães.

R.02 – 716-A: Nos termos da **escritura de compra e venda** lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, no livro 192/014, fls. 025/6, em 19 de julho 1984, o imóvel constante da Av-01, oriundo da matrícula acima, **foi adquirido por ATILIO PEREIRA DUARTE**, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão de bens com **ERCILIA CHAVES DUARTE**, residente em São Vicente de Paulo, 3º distrito deste município, portador da carteira de identidade número 11.000.914, expedida pelo IPF. em 20/08/1974 e inscrito no CPF sob número 107.747.937-91, por compra feita a Hernani Martins Teixeira aposentado e sua mulher Da. Zilda Alves Martinho Teixeira, do lar, brasileiros, casado pelo regime da comunhão de bens, residentes à Rua Joaquim Távora, 66, casa 02, Icaraí, Niterói, neste Estado, portadores das carteiras de identidade números 215.793 e 151.687, expedidas pelo IPF e IFP. em 21/06/1971 e 25/01/1944 e inscritos no CPF sob número 076.157.447-68, juntamente com outro imóvel, pelo valor total de Cr\$4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), sendo Cr\$2.000.000 pagos no ato da assinatura da referida escritura, e, Cr\$2.000.000 através de duas notas promissórias emitidas na data da mesma, pelo outorgado, em favor do outorgante, dos valores de Cr\$1.000.000, cada uma, com vencimento em 19/09/1984 e 19/12/1984, respectivamente, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 03 de julho de 1985 (continua no verso)

(Continuação do R.02 da matrícula nº 716-A – Ficha I)... Eu, (a) Aristheu Guimarães Junior, Tec.Jud.Jur., que datilografei. E eu, (a) Ulysses Guimarães, Oficial Substº, que subscrevo e assino. O Oficial Substº Ulysses Guimarães. Emols: Cr\$99.301 Mútua Cr\$4.678 Cr\$0%: Cr\$19.860 BANERJ.-----

Av.02 – 716-A: Nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Cartório, em 04 de junho do corrente, pelo proprietário Atilio Pereira Duarte, já qualificado, **foi procedida a averbação da quitação as promissórias dos valores de Cr\$1.000.000 cada uma**, com vencimento em 19 de setembro e de dezembro de 1984, emitidas em favor de Hernani Martins Teixeira e sua mulher, constante da escritura objeto do R.02 anterior, cujo requerimento foi apresentado juntamente as promissórias referidas, devidamente quitadas pelo referido credor, que ficam arquivados e protocolados sob número 6.002, neste cartório. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 03 de julho de 1985. Eu, (a) Aristheu Guimarães Junior, Tec.Jud.Jur., que datilografei. E eu, (a) Ulysses Guimarães, Oficial Substº, que subscrevo e assino. O Oficial Sub.º Ulysses Guimarães. Emols: Cr\$13.696 – Mútua: R\$46778 BANERJ Bessa.-----

R.03 – 716-A: Nos termos da **escritura de compra e venda** lavrada nas Notas da Tabeliã do 3º distrito deste município, no livro 124, fls. 016/7, em 28 de janeiro do corrente ano, o imóvel constante da matrícula retro **foi adquirido por LAERTE MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com **Da. GILSA FIGUEIREDO DE SOUZA**, residente à Rua da Luz, 34/304, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, neste Estado, portador da carteira de identidade número 01099324-4, expedida pelo IFP, em 17/10/1980 e inscrito no CPF sob número 347.326.327-34, por compra feita a Atilio Pereira Duarte, já qualificado e sua mulher Da. Ercilia Chaves Duarte, do lar, brasileira, residente em Monteiros, neste município, portadora do título de eleitor número 4.657, expedido pela 92ª ZE. Em 25/06/68 e inscrita no CPF sob nº. 107.747.937-91, pelo valor de Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 18 de outubro de 1985. Eu, (a) Aristheu Guimarães Junior, Tec.Jud.Jur., que datilografei. E eu, (a) Ulysses Guimarães, Oficial Substº, que subscrevo e assino. O Oficial Substº (a) Ulysses Guimarães. Emols: Cr\$89.029 Mútua: Cr\$4.678 – 20%: Cr\$17.806 – BANERJ.-----

R.04 – 716-A: Nos termos da **escritura de compra e venda** lavrada no cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato do 3º distrito deste município, no livro 128, fls. 173/4, em 26 de julho do corrente, o imóvel constante da matrícula retro **foi adquirido por ANTONIO DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente em Boa Esperança, Rio Bonito, neste Estado, portador da carteira de identidade de número 81427300-, expedida pelo IFP, em 03/04/1979 e inscrito no CPF sob nº 390.728.517-49 e **JOSE VIEIRA**, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão de bens com **MARIA JOSE DE SOUZA RIBEIRO**, residente em Boa Esperança, Rio Bonito, neste Estado, portadores das carteiras de identidade nºs 80901597-7 e 1018766, expedidas pelo IFP, em 03/04/79 e 21/01/68, inscritos no CPF sob nº 100.097.287-91, por compra feita a Laerte Moreira de Souza, do comércio e sua mulher Da. Gilsa Figueiredo de Souza, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residente à Rua da Luz, 34, aptº 304, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, neste Estado, portadores das CI. nºs. 01099324-4 e 2849632-, expedidas pelo IFP, em 17/10/80 e 05/10/71, inscritos no CPF sob nº. 347.326.327-34, pelo valor de Cz\$40.000.00 (quarenta mil cruzados), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 04 de agosto de 1986. Eu, (a) Ulysses Guimarães, Oficial Substº, que datilografei, subscrevo e assino. O Oficial Substº, em exercício, (a) Ulysses Guimarães. Emols: Cz\$1.121,93 – Mútua: Cz\$15,32 – 20%: Cz\$224,38 – BANERJ.-----

Vide Protocolo nº 14.754 de 31/07/19 (Vide Art. 205 da Lei 6.015/73)-----

Av.05 – 716-A – INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que de acordo com o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB em 31/07/2019 às 11:11:04h, constando as seguintes ocorrências: Status: indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: 201611.1614.00211745-IA-570; Número do Processo: 00080708820138190052; Nome do Processo: Execução Fiscal – Dívida Ativa; Data de Cadastramento: 16/11/2016 às 17:50:31h; Emissor da Ordem: Alessandra de Souza Araújo, RJ-1 VARA CÍVEL DE ARARUAMA; Aprovado por: Alessandra de Souza Araújo, RJ-1ª VARA CÍVEL DE ARARUAMA. Consulta feita em nome de José Vieira, CPF nº 100.097.287-91. Código Hash: ba2c.b911.239d.b757.e75f.f244.c164.b1a3.6bdb.eac8, **verifica-se que 50% do imóvel objeto desta matrícula de propriedade de José Vieira, já qualificado, fica indisponível**. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$0,00, sendo R\$0,00 tabela 20.4 item 1 (emolumentos); R\$0,00 pela tabela 16 item 4 (arquivamento); FETJ-20%: R\$0,00; FUNDPERJ-5%: R\$0,00; FUNPERJ-5%: R\$0,00; FUNARPEN 4%: R\$0,00; PMCMV-2%: R\$0,00; ISS-5: R\$0,00; Prenotação: R\$0,00. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 03/09/2019. Eu, (a) Laila de Oliveira Rodrigues – Substituta, Mat. 94-5808, que digitei, conferi, subscrevo e assino. **Protocolo: 14.754 de 31/07/2019**. Selo Eletrônico: EDCS 73476 KSV. Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.-----

Matrícula atualizada nos termos do Art. 463 § 1º e 2º da CNCGJ/RJ.- Araruama, 18 de abril de 2024. Eu, (Silvia Camile Becker Mattos da Silva – Substituta Legal/ Mat. 94/9153), a digitei, conferi, subscrevo e assino.-----

TITULAR: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO

FICHA II

REGISTRO DE IMÓVEIS	REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2	FLS.: 9.045
REAL Lº 04 – 2067 – 12vº	
MATRÍCULA Nº: 716	DATA: 03/09/2019
Continuação da matrícula 716, folhas 589, Ficha I AV-5/716 – INDISPONIBILIDADE DE 50%: Certifico que de acordo com o Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB em 31/07/2019 às 11:11:04h, constando as seguintes ocorrências: Status: indisponibilidade aprovada; Número do Protocolo: 201611.1614.00211745-IA-570; Número do Processo: 00080708820138190052; Nome do Processo: EXECUÇÃO FISCAL – DÍVIDA ATIVA; Data de Cadastramento: 16/11/2016 às 17:50:31h; Emissor da Ordem: Alessandra de Souza Araújo, RJ-1ª VARA CÍVEL DE ARARUAMA; Aprovado por: Alessandra de Souza Araújo, RJ-1ª VARA CÍVEL DE ARARUAMA. Consulta feita em nome de JOSÉ VIEIRA, CPF nº 100.097.287-91. Código HASH: ba2c.b911.239d.b757.e75f.f244.c164.b1a3.6bdb.eac8, verifica-se que 50% do imóvel objeto desta matrícula de propriedade de JOSÉ VIEIRA, já qualificado, fica <u>INDISPONÍVEL</u>. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas no valor total de R\$0,00, sendo R\$0,00 tabela 20.4 item 1 (emolumentos); R\$0,00 pela tabela 16 item 4 (arquivamento); FETJ-20%: R\$0,00; FUNDPERJ-5%: R\$0,00; FUNDPERJ-5%: R\$0,00; FUNDPERJ-4%: R\$0,00; PMCMV-2%: R\$0,00; ISS-5%: R\$0,00; Precatório: R\$0,00. O referido é verdade e dou fé. Araruama, 03/09/2019. Eu, <u>LAILA DE OLIVEIRA RODRIGUES/SUBSTITUTA</u>, Mat. 94-5808, que digitei, conferi, subscrevo e assino. PROTOCOLO: 14.754 de 31/07/2019. Selo Eletrônico: EDCS 73476 KEV. Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico *****	

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO VALOR: R\$ 38,50

Visualizar a matrícula em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA
ATOrd 0028900-48.1995.5.01.0411
RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ESPOLIO DE JOSE VIEIRA
E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA
Monteiros – Terceiro Distrito – ARARUAMA/RJ - CEP: 28970-000

O MM. Juiz do Trabalho Titular OSWALDO HENRIQUE PEREIRA MESQUITA, da 1ª Vara do Trabalho de Araruama, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao(à) oficial(a) de justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, REAVALIE o imóvel com matrícula RGI 716 A – Monteiros – Terceiro Distrito – Araruama.

Valor em ... (não consta certidão de avaliação – anterior ao Termo de Abertura de Execução em 20/04/2018)

Crédito exequendo: R\$ 873.934,16 - Id 6a5c456 - Certidão de Crédito Trabalhista 0001/2017 Juntado em 23/03/2022

Havendo necessidade ou obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Por determinação do juízo, o presente mandado foi expedido e assinado pela servidora abaixo (art. 250, VI, CPC).

ARARUAMA/RJ, 02 de setembro de 2024.

ERICA SALDANHA DE AGUIAR

Assessor



Assinado eletronicamente por: ERICA SALDANHA DE AGUIAR - Juntado em: 02/09/2024 12:00:14 - 22ea82d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24090212001083400000209170207?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 24090212001083400000209170207



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0028900-48.1995.5.01.0411
RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA
RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 22ea82d

Destinatário: ESPOLIO DE JOSE VIEIRA E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ
DE SOUSA VIEIRA

Certifico que, o dia 19 de dezembro de 2024, compareci ao local indicado na certidão de RGI, situado no bairro Monteiro, São Vicente de Paulo, Araruama/RJ, e, sendo aí, procedi à reavaliação do imóvel matrícula nº 716-A, do Registro de Imóveis do 2º e 3º distrito de Araruama – RJ, conforme auto de reavaliação que segue em anexo.

Diante do exposto, submeto a presente certidão à apreciação de V. Ex^a., colocando-me à disposição para ulteriores determinações.

, 28 de janeiro de 2025

GUSTAVO DE LIMA SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO DE LIMA SANTOS, em 28/01/2025, às 00:54:24 - ef6d958
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25012800535239200000219173466?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 25012800535239200000219173466



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA

Processo: 0028900-48.1995.5.01.0411

Reclamante: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA

Reclamado: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME E OUTROS (2)

AUTO DE REAVALIAÇÃO

No dia 19 de dezembro de 2024 compareci ao local indicado na certidão de RGI, situado no bairro Monteiro, São Vicente de Paulo, Araruama/RJ, e, sendo aí, procedi à reavaliação do imóvel matrícula **716-A do Registro de Imóveis do 2º e 3º distritos de Araruama – RJ:**



Descrição: Uma área situada no lugar denominado **Monteiros**, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, outrora, rural, com **10.000,00m²** (dez mil metros quadrados), medindo **80,00m** (oitenta metros) de **frente** para a Estrada Nova de Araruama a São Vicente de Paulo, **88,00m** (oitenta e oito metros) nos **fundos** com a Estrada Velha de Araruama a São Vicente de Paulo, dividindo pelo lado **direito** com terras que no inventário vão lançadas ao herdeiro Osmar Antunes Marinho e pelo lado esquerdo com terras que foram prometidas ao Sr. Manoel Ramalho, conforme informações do RGI.



Matrícula: 716-A do Registro de Imóveis do 2º e 3º distritos de Araruama – RJ

Avaliação Total – Considerando as características gerais do imóvel, sua extensão, bem como sua localização, mormente por se tratar de terreno sobre o qual passa um escoadouro de água de esgoto, com a consequente contaminação do solo, **reavalio o imóvel em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Gustavo de Lima Santos
Oficial de Justiça Avaliador



GOMES E TAVARES

ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA - RJ

Proc. no.: 0028900-48.1995.5.01.0411

FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA, nos autos da reclamação trabalhista proposta em face de **Auto Posto Vieira e Ribeiro Ltda-ME e outros**, tendo em vista o despacho de Id. 4af8fda vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue.

Conforme certidão do cartório, seguem abaixo os bens para reavaliação:

- 1 - RGI Matricula nº 740, data 14/08/79: Imóvel designado como lote de terreno sob número 01 (hum), sitiado na Vila de São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 492,20m², de frente para a rua Joao Vasconcelos. No local encontra-se uma casa linear. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);**
- 2 • RGI Matricula nº 716, data 13/07/79: Imóvel designado como uma área situada no lugar denominado Monteiros, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 12.600m² (AV-I-716). No local, encontra-se um terreno baldio. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**
- 3 • RGI Matricula nº 3.914, data 28/04/87: Imóvel designado como SITIO PAPUCAIA, zona rural do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 209.920,00m². No local, encontra-se um sitio. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**
- 4 • RGI Matricula nº 5.228, data 02/04/90: Imóvel situado no lugar de**

Avenida John Kennedy, 150 – Sl. 236, Centro, Araruama-RJ

Telefone: (22) 2673-1500

GOMES E TAVARES

ADVOCACIA

São Vicente de Paulo, zona urbana do terceiro distrito deste município de Araruama, que se compõe de um prédio comercial com sobrado e um galpão e o respectivo lote de terreno com área de 1.126,00m² de frente para a Rua Princesa Isabel. No local, encontra-se um prédio comercial com sobrado e um galpão. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

5 • RGI Matricula nº 5.724, data 18/10/94: Imóvel situado no lugar de Sapucaia, zona rural do terceiro distrito deste município de Araruama, com área de 507.167,00m². No local, encontra-se uma fazenda. Valor da avaliação do imóvel total R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

Ressalta-se que a parte autora se encontra à total disposição para acompanhar as diligências, requerendo, desde então, a designação de data pelo Oficial de Justiça.

Seguem em anexo a documentação relativa aos imóveis.

DOS PEDIDOS

Destarte, requer o prosseguimento do feito, com a designação de data para realização de diligência de reavaliação, conforme determinado pelo douto Juízo.

Telefone para agendamento: 22-99759-8485 - whatsapp

PP. juntada e deferimento.

Araruama, 28 de agosto de 2024.

VITOR HUGO
GOMES TAVARES
VITOR HUGO GOMES TAVARES

Assinado de forma digital por
VITOR HUGO GOMES TAVARES
Dados: 2024.08.28 17:26:02
-03'00'

OAB/RJ No. 155.309

Avenida John Kennedy, 150 – Sl. 236, Centro, Araruama-RJ

Telefone: (22) 2673-1500





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Araruama

ATOrd 0028900-48.1995.5.01.0411

RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA

RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME, PECAS VIEIRA E RIBEIRO LTDA, ESPOLIO DE JOSE VIEIRA E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA

DESPACHO PJe

Expeçam-se mandados de reavaliação.

ARARUAMA/RJ, 02 de setembro de 2024.

OSWALDO HENRIQUE PEREIRA MESQUITA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: OSWALDO HENRIQUE PEREIRA MESQUITA - Juntado em: 02/09/2024 07:27:59 - 6b726d4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24090120541363300000209125117?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 24090120541363300000209125117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Araruama

0028900-48.1995.5.01.0411

RECLAMANTE: FLORIANO AUGUSTO SOARES DE SOUZA

RECLAMADO: AUTO POSTO VIEIRA E RIBEIRO LTDA - ME, PECAS VIEIRA E RIBEIRO LTDA, ESPOLIO DE JOSE VIEIRA E ESPOLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA VIEIRA

DESPACHO PJe

À praça.

ARARUAMA/RJ, 21 de março de 2025.

GISLEINE MARIA PINTO

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por GISLEINE MARIA PINTO, em 21/03/2025, às 12:04:30 - 2abc93b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25032016593137600000223569704?instancia=1>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 25032016593137600000223569704

determinada na decisão das ADCs 58/59 do E. STF, ante seu efeito *erga omnes*, aplicando-se o IPCA-E antes do ajuizamento da ação e posteriormente a TR (Taxa Referencial), acrescida de juros legais de mora de 1% ao mês.

Contraminuta da agravada apresentada a tempo e modo (Id 41f75aa).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho (art. 85 do Regimento Interno deste Tribunal).

CONHECIMENTO

Estão presentes os requisitos de admissibilidade do agravo. O apelo é tempestivo, o juízo se encontra garantido (auto de penhora - Id eadcf74), a parte está bem representada (procuração - Id 34f6e96) e trata-se de matéria exclusivamente de direito.

Conheço.

MÉRITO

AGRAVO DOS EXECUTADOS

Correção monetária.

O i. Juiz de origem indeferiu a aplicação da decisão da ADC 58 e 59 do Excelso STF ao presente caso, sob o seguinte fundamento (Id 56ce7eb):

"Preclusa a oportunidade de ataque a conta neste momento processual

Aguarde-se a praça."

Mantenho o decidido em primeiro grau.

Após o trânsito em julgado da condenação, ocorrido em setembro de 1998, de acordo com a pesquisa dos autos físicos no SABWEB, o reclamante requereu a realização de perícia contábil, sendo os cálculos homologados em 16/07/2001, com penhora em 18/12/2002.



Analisando os autos, verifica-se que ocorreram 3 atualizações dos cálculos, em novembro de 2014, em maio de 2016 e, por fim, em 09/05/2022 (Id 5d34a45), sempre utilizando a TR como índice de atualização monetária:

"Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2022.

2. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/04/1995 (Art. 39 da Lei nº 8177/91)."

O Juízo foi garantido através de penhora de bem imóvel e a executada, ora agravante, apresentou os embargos à execução de Id 2f7db49, nos quais sua irresignação se limitou à penhora sobre o imóvel do executado falecido.

Observa-se que, mesmo após a última atualização realizada em 09/05/2022, não foram suscitadas as questões aduzidas no presente agravo, de modo que restou preclusa a oportunidade para a executada se insurgir em relação à conta de liquidação, a teor do artigo 879, § 2º, da CLT, *verbis*:

"Art. 879. (...)

§ 2º. Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão."

Ademais, a parte já havia apresentado agravo de petição em 30/6/2023 (Id 0f0de8e), no qual, diversamente do presente apelo, postulava a reforma dos cálculos com a aplicação da Selic após o ajuizamento da ação, conforme decisão das ADCs 58/59 do E. STF, tendo sido negado provimento ao referido agravo pelas mesmas razões (acórdão - Id ba4b9d6).

Acrescento que, no presente caso, houve adoção expressa da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária, parâmetro adotado pelos cálculos homologados e que não foi alterado pelas decisões posteriores, razão pela qual o índice de atualização do crédito encontra-se alcançado pela coisa julgada.



Por fim, ressalto que, mesmo em casos de questões de ordem pública, a matéria não pode ser acolhida, pois se trata de inovação em sede recursal. Além disso, não houve qualquer descumprimento da decisão do E. STF ao julgar a ADC 58, diante da modulação dos efeitos inserida naquela mesma decisão.

Nego provimento.

Suspensão do leilão.

Improcede o requerimento dos agravantes, por não existir qualquer óbice para o prosseguimento do feito.

Nego provimento.

Multa por litigância de má-fé.

Em virtude do caráter meramente protelatório do presente agravo, visando claramente atrasar o cumprimento da determinação do Juiz da execução quanto à realização do leilão já marcado, aplico aos agravantes multa de 2% do valor da causa, conforme art. 793-B, VII da CLT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do agravo de petição dos executados e, no mérito, nego-lhe provimento. Aplico aos agravantes multa de 2% do valor da causa, em virtude do caráter meramente protelatório do presente apelo, conforme art. 793-B, VII da CLT.



ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na sessão realizada no dia 23 de setembro de 2025, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Relator, com a participação do Ministério Público do Trabalho na pessoa do Procurador José Cláudio Codeço Marques, dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Antonio Cesar Coutinho Daiha e Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich, por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos executados e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se aos agravantes multa de 2% do valor da causa, em virtude do caráter meramente protelatório do presente apelo, conforme art. 793-B, VII da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Havendo interesse em conciliar, copie e cole o link <https://bit.ly/43FbDn7> no seu navegador para encaminhar o processo ao CEJUSC.

JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE

Desembargador do Trabalho

Relator

fcr/tc/rs1



Assinado eletronicamente por: JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE - 30/09/2025 20:10:45 - 7f6da48
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25090817492204800000260364573>
Número do processo: 0028900-48.1995.5.01.0411
Número do documento: 25090817492204800000260364573

ID. 7f6da48 - Pág. 5